

anexo à presente portaria, de diploma de licenciatura em medicina para os médicos diplomados pela Escola Médico-Cirúrgica de Goa que tenham repetido as cadeiras do curso médico, nos termos do decreto n.º 18:310, de 10 de Maio de 1930, e tenham sido dispensados do acto de licenciatura.

Ministério da Educação Nacional, 7 de Abril de 1942.—
O Ministro da Educação Nacional, *Mário de Figueiredo*.

R.

(Emblema da respectiva Universidade)

P.

DOCTOR ..., Facultatis in ... Vniversitate Professor Cathedra-
ticvs, eivsdem Vniversitatis Rector (ou prorektor), simvlque
alma Academia ipsa:

¶ ALAM testamur certioresque facimus omnes et singulos hasce
Litteras inspecturos, quod cl. uir ... filius, in ... natus, qui in
Schola Medicinæ et Chirurgiæ Goensi cursus suos ex more
peregerat, de medicis rebus in præclara Medicinæ et Chirurgiæ
Facultate ab integro disputauit⁽¹⁾. Itaque ergo hæc alma ... Aca-
demia ipsum Licenciati Gradv decorauit die ... mensis ... anno
..., ideoque medicam artem in territorio toto Lusitano exercere
licite ualet. Cuius rei, in «Libro ... Actuum et Graduum», fol. ...,
adnotatæ, testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis
signatas, appenso magno Academiae sigillo, prædicto bene merenti
Licentiato dedimus ..., die ... (nome do mês) anno ... E ego ...,
Vniversitatis a secretis, easdem subscripsi.

Doctor ...

Vniversitatis Rector (ou prorektor).

Doctor ...

Vniversitatis Procancellarius.

(Selo pendente da Universidade)

(¹) Se o diplomado houver obtido média não inferior a 14 valores, substituir-se-á
«ab integro disputauit» por «laudabiliter et honorifice ab integro disputauit».

Ministério da Educação Nacional, 7 de Abril de 1942.—
O Ministro da Educação Nacional, *Mário de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:066

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-
nistro da Economia, que o prazo estabelecido no n.º 5.º
da portaria n.º 9:995, de 9 de Janeiro de 1942, para os
possuidores de sulfato de cobre e de outros fungicidas
cúpricos fazerem obrigatoriamente o respectivo mani-
festo perante a Comissão Reguladora dos Produtos Qui-
micos e Farmacêuticos (C. R. P. Q. F.), directamente ou
por intermédio das entidades locais referidas no citado
n.º 5.º daquela portaria, seja prorrogado por oito dias,
a contar desta data.

Ministério da Economia, 7 de Abril de 1942.— O Mi-
nistro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas**Repartição das Corporações e Associações Agrícolas****Despacho**

Determino que se considerem sem efeito os despachos
de 4 de Agosto de 1941 e 31 de Outubro do mesmo ano
publicados, respectivamente, no *Diário do Governo*
n.ºs 187 e 258, 1.ª série, de 13 de Agosto e 5 de No-
vembro de 1941, na parte que se refere ao Brasil.

Ministério da Economia, 25 de Março de 1942.— O
Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.